



Aproveitamos este boletim para informar os produtores de Ovinos e/ou de Caprinos de alguns direitos, obrigações e medidas excepcionais criadas pelo MADRP no âmbito do surto de febre catarral ovina e das condições climatéricas excepcionais que têm atingido Portugal Continental, nos últimos meses.

---

### **Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal**

---

O Regulamento (CE) n.º 21/2004, do Conselho, de 17 de Dezembro de 2003, no seu artigo 8º estabelece a obrigatoriedade de cada Estado-Membro criar uma base de dados informatizada para os Ovinos e Caprinos existentes no território nacional.

Por outro lado, o Reg. (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, que estabelece as regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da Política Agrícola Comum, entre eles, o prémio aos Ovinos e Caprinos, cujo pagamento ficou condicionado ao cumprimento das regras relativas à identificação e registo de Ovinos e Caprinos previsto no Reg.(CE)n.º21/2004, do Conselho, de 17 de Dezembro de 2003.

Assim, os produtores de Ovinos e/ou de Caprinos ficam obrigados a respeitar as regras do domínio de identificação e registo animal estabelecidas neste regulamento sob pena, em caso de incumprimento, de não lhes serem pagas as ajudas da campanha de 2005/2006.

### **Implementação:**

1ª fase - Recenseamento, iniciou-se no dia 1 de Junho de 2005 e continua ainda a decorrer, pelo que se alerta todos os produtores de Ovinos e/ou de Caprinos que ainda não procederam ao registo das suas explorações que devem dirigir-se aos Postos de Atendimento ou aos Postos Informáticos do SNIRB/SNIRA das Entidades Credenciadas para o efeito (os postos da CNA encontram-se publicados na Voz da Terra – Junho de 2005) para regularizarem a sua situação.

2ª fase - Manutenção, prevê-se que se inicie a partir de Janeiro de 2006, com a deslocação dos animais e identificação dos Ovinos e Caprinos.

---

### **Prémio por Ovelha e Cabra**

---

#### **• Período de retenção**

No âmbito das Ajudas do SIGC, os produtores de Ovinos e/ou de Caprinos com animais declarados ao Prémio Por Ovelha e Cabra estão obrigados a cumprir um período de retenção, isto é, período de tempo durante o qual se comprometem a manter na sua exploração o número de ovelhas e/ou cabras em relação ao qual foi pedido prémio. Este período é de 100 dias, contados a partir do dia seguinte ao último dia do período de apresentação dos pedidos de ajuda que nesta campanha terminou no dia 29 de Abril de 2005.

Assim, o período de retenção fica compreendido entre o dia 30 de Abril e o dia 7 de Agosto de 2005 (inclusivé).

No entanto, se os produtores tiverem necessidade de efectuar alterações no efectivo declarado, por motivos de circunstâncias naturais, ou por motivos de força maior, deverão comunicar ao IFADAP/INGA, no prazo de 10 dias úteis a partir da data da ocorrência, em formulário específico “DRE – Declaração de Redução de Efectivos”.

### • Substituição

Também são possíveis substituições de espécie, tanto para ovelhas de leite como para cabras. Se foi apresentado um pedido de prémio para ovelhas de leite, o produtor pode substituir parte do seu efectivo ou a totalidade por cabras e vice-versa.

As substituições deverão ser comunicadas ao IFADAP/INGA no prazo de 7 dias úteis a contar da data da substituição, por ofício do produtor.

### • Deslocações

Se houver necessidade de deslocar os animais para uma outra unidade de produção (UP) diferente da constante no pedido de ajuda ao prémio ou para outra marca de exploração, deverá informar o IFADAP/INGA em data anterior à da respectiva transferência, com uma antecedência de 8 dias corridos, usando o formulário específico, “DMP – Declaração de Mudança de Pastagem”.



DRE - DECLARAÇÃO DE REDUÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE EFECTIVOS - ANIMAIS													ANO													
1 - Identificação do Requerente																										
NIF _____													Nome _____													
2 - Identificação da Unidade de produção																										
N.º UP		Nome			Marca			Distrito			Concelho		Freguesia													
3 - Declaração de redução e/ou substituição do efectivo																										
N.º	Cl.	Descrição Espécie por Classe Etária	Causa (x)	Data de Ocorrência	Redução do efectivo				Substituição				Raza	Ajudas a que se refere a DRE												
					Pastoreio		Estabulados		Pastoreio		Estabulados			Ovi Cap	N2	N3	RA 051	AB 014	SP 031	PB 029	Out. MAA					
1		Bovinos Machos < 6 meses *			Próprio	Out.	Próprio	Out.	Próprio	Out.	Próprio	Out.														
2		Bovinos Machos > 6 meses < 2 anos *																								
3		Bovinos Machos > 2 anos *																								
4		Bovinos Fêmeas (excepto vacas leiteiras) < 6 meses < 2 anos *																								
5		Bovinos Fêmeas (excepto vacas leiteiras) > 2 anos *																								
6		Vacas Leiteiras																								
7		Ovinos Machos > 1 ano																								
8		Ovinos Fêmeas > 6 meses < 1 ano																								
9		Ovinos Fêmeas > 1 ano																								
10		Caprinos Machos > 1 ano																								
11		Caprinos Fêmeas > 6 meses < 1 ano																								
12		Caprinos Fêmeas > 1 ano																								
13		Equídeos Machos > 6 meses																								
14		Equídeos Fêmeas > fêmeas																								
15		Suínos Machos > 8 meses																								
16		Suínos Fêmeas > 8 meses																								
17		Galináceos, peras, patos e gansos																								
18		Farinos e perdizes																								
19		Codornizes																								

PEDIDO DE AJUDAS "ANIMAIS" DECLARAÇÃO DE MUDANÇA DE PASTAGEM										DMP	
1 - Identificação do Requerente											
N.º de Contribuinte de Pessoa singular ou colectiva _____										Nome: _____	
N.º INGA _____											
2 - Comunicação de Mudança de Pastagem											
<ul style="list-style-type: none"> <li>Esta Declaração destina-se apenas a animais inscritos nos seguintes prémios: Bovinos Machos, Vacas Aleitantes e Ovelhas / Cabras.</li> <li>Durante o Período de Retenção é obrigatório comunicar previamente as deslocações de animais nas seguintes situações:               <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Quando os animais são deslocados de uma Unidade de Produção (UP) declarada no Pedido de Ajudas modelo N1, para uma outra UP não declarada nesse modelo;</li> <li>b) Quando os animais são deslocados de uma UP para outra, mesmo no caso de ambas terem sido declaradas no modelo N1;</li> <li>c) Quando a UP possui mais de uma marca de exploração e os animais são deslocados dentro dessa UP, de uma marca para outra.</li> </ul> </li> <li>Portanto, a mudança de pastagem só se pode realizar após a entrega desta Declaração.</li> </ul>											
U.P. de Origem (UP n.º _____)		Nome da UP _____		N.º de parcelário a) _____		Localidade _____		Código _____			
Marca _____		Distrito _____		Concelho _____		Freguesia _____					
U.P. de Destino (UP n.º _____)		Nome da UP _____		N.º de parcelário a) _____		Localidade _____		Código _____		N.º de animais a deslocar	
Marca _____		Distrito _____		Concelho _____		Freguesia _____				Bovinos Machos _____	
										Vacas Aleitantes _____	
										Ovelhas / Cabras _____	
a) Caso a UP seja constituída por mais de uma parcela, deverá indicar o N.º de parcelário da maior parcela. No caso de Bovinos Machos, indique o período de candidatura a que se refere a presente DMP: _____ Ano _____ Mês _____ Dia _____ Data prevista da Deslocação dos Animais: _____											
3 - Declaração de Compromisso											
Declaro sob compromisso de honra, serem verdadeiras todas as declarações acima prestadas e aceitar submeter-me a qualquer controlo destinado à sua confirmação, facultando todas as informações e os meios para tal necessários.											
Data: _____ de _____ de _____											
Assinatura do Produtor: _____											
4 - Reservado às Entidades Receptoras											
Entidade credenciada: _____								Cód. _____		Data de recepção	
Local receptor: _____										Ano _____ Mês _____ Dia _____	
Confer: _____								(Assinatura legível)		(Carimbo)	

## Reserva Nacional para os Ovinos e Caprinos

A reserva nacional é uma via para aquisição de direitos para os produtores que têm mais animais do que o limite que lhes está atribuído ou que pretendam iniciar-se como beneficiários da ajuda. A candidatura à reserva reparte-se por dois períodos distintos:

- O 1º período de atribuição de direitos ao prémio aos produtores de Ovinos e Caprinos, a partir da reserva nacional, decorreu durante o período de candidaturas ao prémio, de dia 14 de Fevereiro a 29 de Abril de 2005, e destinou-se aos produtores que tinham animais e para os quais não tinham direitos suficientes;
- O 2º período de atribuição de direitos ao prémio aos produtores de Ovinos e Caprinos, a partir da reserva nacional, iniciou-se no passado dia 20 de Junho e prolonga-se até ao dia 23 de Setembro de 2005, destinando-se a todos os produtores de Ovinos e Caprinos.

Para a formalização da candidatura à reserva, os produtores devem dirigir-se às Entidades Receptoras/Associações de Agricultores protocoladas com o IFADAP/INGA, onde devem preencher o formulário específico “ROC – Reserva Nacional Ovinos/Caprinos”.

A distribuição dos direitos será efectuada de acordo com critérios e pontuações abaixo referidos:

- Produtores não titulares de direitos ao prémio – 3 pontos;
- Jovens agricultores – 2 pontos;
- Produtor cuja superfície agrícola da exploração se situe, em mais de 50%, numa zona de montanha, na acepção da Portaria n.º 377/88, de 11 de Julho – 2 pontos;
- Produtor cuja superfície agrícola da exploração se situe, em mais de 50%, nas restantes zonas desfavorecidas, na acepção da Portaria n.º 377/88, de 11 de Julho – 1 ponto;

O formulário é dividido em várias secções:

- 1 - Identificação do Requerente:** Campos para o nome, número de contribuinte da Pessoa singular do contribuinte e número de identificação.
- 2 - Identificação da Exploração:** Tabela com colunas para Localidade, Distrito, Concelho, Freguesia e Área (ha).
- 3 - Direitos:** Campo para o número de direitos pedidos à Reserva Nacional.
- 4 - Outros Dados:** Campos para indicar se é jovem agricultor e se tem projecto de investimento aprovado pelo IFADAP/INGA.
- 5 - Declaração de Compromissos:** Campo para a data de assinatura e declaração de compromisso.
- 6 - Reservado às Entidades Receptoras:** Campos para o nome, local, código postal e data de recepção.
- Instruções de Preenchimento:** Instruções detalhadas sobre como preencher o formulário.

e) Produtor que tenha apresentado um projecto de investimento, aprovado no âmbito dos fundos comunitários estruturais num quadro de viabilidade económica que tenha em conta o prémio por ovelha e por cabra – 1 ponto.

Normalmente, os produtores detentores de direitos ao prémio têm que utilizar anualmente pelo menos 70% dos seus direitos, se não, a parte não utilizada reverterá para a reserva nacional. No caso de produtores que detenham até 20 direitos, sempre que não utilizem pelo menos 70% dos seus direitos em cada um de dois anos consecutivos, a parte não utilizada durante o último ano civil reverterá para a reserva nacional.

Como medida excepcional, criada para minimizar os efeitos da seca, os produtores de Ovinos e Caprinos do território continental candidatos ao prémio por ovelha e cabra, no ano de 2005, não serão penalizados por não utilizarem a parte dos direitos a que estão obrigados.



## Febre Catarral Ovína

As explorações de Ovinos e Caprinos têm vindo a ser afectadas desde o final do ano 2004, pelas restrições impostas à circulação de animais, em virtude de se ter detectado um surto de febre catarral ovina, em Espanha e Portugal. Face a este surto, foram demarcadas zonas de protecção e de vigilância (Zonas submetidas a restrições). Esta situação veio afectar os produtores candidatos a Indemnizações Compensatórias (IC's) e Medidas Agro-Ambientais (MAA's), pois nalguns casos leva a que os produtores não consigam cumprir os compromissos assumidos relativamente aos limites de encabeçamento pecuário.

Assim, como forma de minimizar os efeitos deste surto foi determinado pela Portaria n.º 539/2005 de 22 de Junho, que os beneficiários das intervenções "Indemnizações Compensatórias" e "Medidas Agro-Ambientais" do Ruris, titulares de unidades de produção situadas nas zonas afectadas pelo surto da febre catarral ovina de alguns concelhos das Direcções Regionais de Agricultura constante de edital emitido pela DGV, e cuja densidade pecuária exceda os limites impostos pelos regulamentos de aplicação das referidas intervenções, podem optar por:

1. Manter o cumprimento dos compromissos assumidos desde que o encabeçamento pecuário tenha um número de CN/ha que, multiplicado pelo factor 0.5, não ultrapasse as densidades pecuárias a que se comprometeram;

Nesta situação o encabeçamento máximo não deverá ultrapassar:

- 6 CN/ha de SAU em zona de montanha ou nas explorações agrícolas até 2 hectares de SAU;
- 4 CN/ha de área forrageira nas restantes regiões.

2. Desistir da ajuda a que se candidataram, não recebendo o pagamento referente ao ano de 2005, não havendo neste caso lugar à devolução das ajudas já recebidas.

Os produtores que sejam beneficiários destas ajudas, e que a partir de determinado momento não cumpram o encabeçamento permitido, devem comunicar por escrito a sua opção, devidamente fundamentada e acompanhada dos respectivos documentos de prova, à Direcção Regional de Agricultura (DRA) da zona da sua exploração, **no prazo de 30 dias contados a partir da ocorrência.**

Os produtores devem dirigir-se às Associações de Agricultores que lhe prestarão todas as informações, esclarecimentos e apoio necessário para a formalização dos processos.

